

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de frota de ônibus urbanos, contemplando a prestação de manutenção (preventiva e corretiva), fornecimento integral de combustível, disponibilização de mão de obra de motoristas nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento e pagamento por quilômetro rodado, conforme tabela**, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. A presente contratação possui natureza estritamente administrativa de prestação de serviço de apoio operacional ao sistema de transporte coletivo municipal, não configurando, sob qualquer hipótese, delegação de serviço público ou concessão de transporte coletivo.
- 1.5. A contratada atuará exclusivamente na disponibilização e operação da frota mediante remuneração por quilômetro efetivamente rodado, cabendo integralmente à Administração Pública a definição das linhas, itinerários, horários, planejamento operacional, gestão do sistema e eventual arrecadação tarifária, inexistindo transferência de risco de demanda ou exploração econômica do serviço pela contratada.
- 1.6. Para fins de faturamento, será considerado também o “KM morto”, que inclui deslocamentos necessários à operação da frota, tais como saída e retorno à garagem e deslocamentos entre linhas, desde que devidamente controlados e monitorados pelos sistemas de GPS e tacógrafo digital.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação prevê a locação de uma frota operacional de até 35 (trinta e cinco) ônibus urbanos, dimensionada para assegurar a continuidade e a regularidade do sistema de transporte coletivo do Município de Timon/MA, garantindo a adequada prestação do serviço à população usuária.

2.2. A unidade de medida para fins de faturamento será o quilômetro (KM) rodado, abrangendo os custos relativos à frota, manutenção preventiva e corretiva, combustível, mão de obra de motoristas, encargos operacionais e demais insumos necessários à execução do serviço, incluindo o KM morto.

2.3. A quilometragem mensal estimada para a operação do sistema é de aproximadamente 299.200 km, parâmetro técnico obtido a partir da análise do traçado das rotas, da extensão dos itinerários e da frequência operacional necessária ao atendimento da demanda de usuários. Tal quantitativo constitui referência para formulação das propostas, podendo sofrer variações decorrentes de ajustes operacionais, expansão de linhas ou readequação da rede de transporte público municipal.

2.4. O valor médio por quilômetro rodado, foi apurado por meio de pesquisa de mercado, devendo as licitantes apresentarem suas propostas considerando o valor unitário por quilômetro rodado, tendo como base estimativa de consumo mensal de até 299.200 km, para fins de padronização das propostas e apuração do valor estimado da contratação.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de implantação progressiva e flexível da frota operacional, considerando que o sistema de transporte coletivo municipal encontra-se em fase de reorganização e consolidação de suas linhas, podendo ocorrer ajustes na programação operacional, inclusão ou readequação de itinerários e variações na quilometragem efetivamente executada, circunstâncias que recomendam a utilização de mecanismo contratual que permita maior eficiência administrativa e racionalização do gasto público.

2.6. O planejamento operacional do sistema envolve variáveis dinâmicas, tais como ajustes de itinerários, revisão de frequências, ampliação da cobertura territorial e adequação da oferta à demanda de usuários, circunstâncias que podem resultar em alterações na quilometragem executada e na quantidade de veículos necessários em determinados períodos.

2.7. O valor estimado da contratação foi calculado a partir da multiplicação do valor médio de obtido na pesquisa de preços pela quilometragem mensal estimada de até 299.200 km, resultando em um valor estimado mensal, que servirá como referência para o teto da licitação e para o registro na Ata de Registro de Preços, observada a execução conforme a quilometragem efetivamente realizada.

2.8. Foi definido na fase de planejamento que o valor estimado será sigiloso, justificado conforme abaixo:

A divulgação prévia do orçamento estimado, em contexto como esse, pode comprometer a busca da proposta mais vantajosa, na medida em que tende a induzir comportamento estratégico dos licitantes, com ancoragem dos lances próximos ao teto estimado pela Administração, em vez de estimular a apresentação de propostas efetivamente competitivas construídas a partir da estrutura real de custos de cada operador. Em mercado especializado, com número potencialmente restrito de agentes econômicos aptos a executar o objeto, esse risco é ainda mais relevante.

Além disso, a contratação não se limita à simples locação de veículos, mas abrange uma solução operacional integrada, com remuneração vinculada à produtividade efetiva do sistema, medida por quilometragem rodada, inclusive com variáveis operacionais como “KM morto”, substituição de veículos, garagem, integração tecnológica, rastreamento e operação contínua. Esse modelo exige que a disputa seja orientada pela eficiência econômica real do licitante, e não pela mera aproximação ao orçamento previamente conhecido.

2.9. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize a contratação com base em estimativas técnicas de consumo, possibilitando a ativação progressiva da frota operacional conforme a necessidade efetivamente verificada na operação do sistema, contribuindo para a racionalização do gasto público e evitando a contratação antecipada de capacidade operacional superior à demanda real.

2.10. O modelo de contratação por quilômetro rodado assegura que a remuneração da contratada ocorra exclusivamente em função da operação efetivamente realizada, **preservando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.**

2.11. A referência para a formulação das propostas pelos licitantes será a seguinte:

ITEM	UNID	QTDE (MENSAL)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANT DE KM MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
1	KM	299.200	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE FROTA	R\$	299.200	R\$	R\$

ITEM	UNID	QTDE (MENSAL)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANT DE KM MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
			OPERACIONAL DE ATÉ 35 (TRINTA E CINCO) ÔNIBUS, MOTORISTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, COM REMUNERAÇÃO POR QUILÔMETRO RODADO.				
			VALOR TOTAL			R\$	R\$

2.10.1.O valor unitário proposto por quilômetro rodado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, entre outros, veículos, motoristas, encargos trabalhistas, manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguros, tributos, administração e lucro, nos termos das especificações constantes no Termo de Referência.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação observará, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021
- Instrução Normativa SEGES nº 81/2022 e Instrução Normativa SEGES nº 05/2017
- Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)
- Resoluções do CONTRAN
- Normas ambientais e de acessibilidade vigentes
- Decreto nº 11.462/2023.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que caracterizou a existência de um déficit estrutural no transporte coletivo de Timon, agravado por cinco

tentativas frustradas de regularização entre 2022 e 2024. A inviabilidade técnica e econômica da aquisição de frota própria é ratificada pela ausência de histórico financeiro da EPTT para captação de crédito e pelo elevado investimento de capital (CAPEX) necessário para a estruturação de garagens e oficinas.

- 4.2. Diante da extinção improrrogável do contrato emergencial em março de 2026, a adoção de uma solução integrada (veículo, motorista, combustível e manutenção) apresenta-se como a única via para evitar a interrupção de um serviço essencial e garantir o princípio da continuidade administrativa.
- 4.3. A escolha pelo pagamento por quilômetro (KM) e pela operação integral visa a máxima eficiência extra tarifária, permitindo que a Administração pague estritamente pela produtividade real do sistema. Este modelo elimina o "custo de disponibilidade" — pagamento por frota ociosa devido à falta de insumos ou pessoal — e transfere integralmente os riscos operacionais, como a oscilação do preço do diesel e a gestão trabalhista, para a contratada.
- 4.4. No que tange à tecnologia e controle social, a necessidade abrange o monitoramento por GPS em tempo real e a integração com o sistema de bilhetagem eletrônica, que já se encontra devidamente contratado pela Administração. Para mitigar custos de transição, a responsabilidade financeira e a montagem física da infraestrutura de suporte (cabeario, suportes e integração técnica) nos 35 ônibus serão encargos da contratada, cabendo à EPTT apenas o fornecimento dos validadores. A tecnologia de monitoramento por GPS e bilhetagem eletrônica será utilizada para aferir quilometragem, **incluindo o KM morto**, garantindo transparência e rastreabilidade.
- 4.5. Em observância às diretrizes ambientais e sustentabilidade, exige-se que os veículos fabricados a partir de 2023 atendam ao padrão de emissões Proconve P-8 (Euro VI), visando a redução do impacto atmosférico no perímetro urbano.
- 4.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de escalonamento da frota conforme a consolidação das linhas mapeadas pela EPTT, permitindo a expansão do serviço com responsabilidade fiscal e plena aderência aos preceitos de planejamento e economicidade da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. O quantitativo estimado de até 35 (trinta e cinco) ônibus decorre do dimensionamento operacional necessário para a execução da quilometragem mensal estimada do sistema, considerando a extensão das linhas, a frequência de viagens, os tempos de percurso, as necessidades de reserva técnica e a operação contínua do serviço ao longo da semana, conforme parâmetros técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

5. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO MODELO DE REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO

- 5.1. A adoção do modelo de remuneração baseado no quilômetro rodado mostra-se tecnicamente adequada às características operacionais do sistema de transporte coletivo municipal, uma vez que essa unidade de medida permite mensurar de forma objetiva a efetiva prestação do serviço, vinculando a remuneração da contratada ao volume real de operação executado.
- 5.2. Diferentemente do modelo de simples locação de veículos, no qual a remuneração ocorre pela mera disponibilização da frota, o modelo baseado em quilometragem percorrida assegura maior aderência entre o pagamento realizado pela Administração Pública e o serviço efetivamente prestado, evitando custos decorrentes da ociosidade de ativos e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- 5.3. Permite controle e rastreabilidade operacional, incluindo quilometragem de deslocamentos entre linhas (KM morto).
- 5.4. Além disso, tal modelo constitui prática amplamente adotada em contratações públicas relacionadas à operação de sistemas de transporte coletivo urbano, sendo reconhecido como mecanismo eficiente para compatibilizar a flexibilidade operacional do serviço com o controle da despesa pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. Dessa forma, a adoção da remuneração por quilômetro rodado mostra-se mais adequada ao interesse público do que modelos baseados exclusivamente na disponibilização de frota, pois garante que a Administração Pública remunere apenas a operação efetivamente realizada, assegurando maior racionalidade na gestão do sistema de transporte coletivo municipal.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A presente prestação de serviço está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

7. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à presente contratação em razão das características operacionais do sistema de transporte coletivo municipal, que exige flexibilidade na disponibilização da frota e na execução da quilometragem operacional, considerando que a rede de linhas encontra-se em processo de reorganização e consolidação pela Administração Pública.
- 7.2. O planejamento operacional do sistema de transporte coletivo envolve variáveis dinâmicas, como ajustes de itinerários, revisão de frequências, ampliação da cobertura territorial e adequação da oferta à demanda de usuários. Tais fatores podem resultar em alterações na quilometragem mensal executada e na

quantidade de veículos necessários em determinados períodos, circunstância que recomenda a adoção de instrumento contratual que permita maior adaptabilidade da execução contratual.

- 7.3. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize a contratação com base em estimativas técnicas de consumo, possibilitando a ativação progressiva dos quantitativos conforme a efetiva necessidade operacional do sistema. Esse mecanismo contribui para a racionalização do gasto público, evitando a contratação antecipada de capacidade operacional superior à demanda real e reduzindo o risco de pagamento por ativos ociosos.
- 7.4. Adicionalmente, o modelo de contratação por quilômetro rodado, associado ao registro de preços, assegura que a remuneração da contratada ocorra exclusivamente em função da operação efetivamente realizada, preservando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a operação integral do sistema de transporte coletivo urbano, abrangendo a disponibilização de frota operacional de até 35 (trinta e cinco) ônibus urbanos, com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva integral, combustível, lubrificantes e a disponibilização de mão de obra de motoristas devidamente habilitados, necessários à plena execução do serviço.

8.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo a remuneração da contratada baseada na produtividade operacional do sistema, medida exclusivamente pelo quilômetro (KM) efetivamente rodado, conforme parâmetros operacionais definidos pela Administração.

8.3. A solução adotada visa assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial de transporte coletivo urbano após o encerramento do contrato emergencial atualmente vigente, evitando a interrupção do atendimento à população e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8.4. O modelo de remuneração por quilômetro rodado elimina o pagamento por mera disponibilização de frota e assegura que a Administração Pública remunere exclusivamente a operação efetivamente executada, mitigando custos decorrentes de ociosidade e promovendo maior racionalidade na gestão do sistema.

8.5. No âmbito da matriz de riscos contratual, os riscos operacionais inerentes à execução do serviço, especialmente aqueles relacionados à gestão da frota, manutenção, fornecimento de insumos e administração da mão de obra, serão alocados à contratada, sem prejuízo da observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

8.6. Regime de Operação do Sistema

8.6.1. O sistema de transporte coletivo urbano deverá operar em regime contínuo, incluindo dias úteis, finais de semana e feriados, conforme programação operacional e definição das linhas, itinerários e frequências estabelecidas pela EPTT.

8.6.2. A operação deverá assegurar a regularidade e a continuidade do serviço, garantindo a disponibilidade da frota necessária ao atendimento da quilometragem operacional prevista para o sistema.

8.7. Especificações Técnicas da Frota

8.7.1. A contratada deverá disponibilizar veículos que atendam, no mínimo, às seguintes condições técnicas:

- a) Tipo: ônibus urbano destinado ao transporte coletivo de passageiros, com catraca.
- b) Capacidade: mínima de 32 passageiros sentados, além do motorista.
- c) Carroceria: fechada, com 03 a 05 portas, conforme características operacionais das linhas.
- d) Motorização: diesel, potência mínima de 180 cv, tração 4x2 e transmissão com no mínimo 06 marchas.
- e) Segurança: sistema de freios ABS, limitador de velocidade e tacógrafo digital homologado pelo INMETRO.
- f) Conforto: sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento.
- g) Acessibilidade: veículos adaptados com elevador ou plataforma para cadeirante, em conformidade com a legislação vigente.
- h) Identidade visual: plotagem externa conforme layout institucional definido pela EPTT, sem ônus adicional para a Administração.

8.8. Tecnologia e Controle Operacional

8.8.1. Os veículos deverão possuir sistema de monitoramento por GPS em tempo real, permitindo o acompanhamento da operação pela Administração e a aferição da quilometragem efetivamente percorrida para fins de controle operacional e faturamento.

8.8.2. O sistema deverá permitir a rastreabilidade das rotas realizadas, contribuindo para maior transparência e eficiência na fiscalização da execução contratual.

8.9. Manutenção da Frota

8.9.1. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade integral da contratada, incluindo substituição de peças, serviços mecânicos, elétricos e estruturais necessários à plena operação da frota.

8.9.2. Em caso de falha mecânica ou indisponibilidade do veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata, de forma a garantir a continuidade do serviço e a regularidade das linhas operadas.

8.10. Sistema de Bilhetagem Eletrônica

8.10.1. Considerando que o sistema de bilhetagem eletrônica já se encontra contratado pela Administração, caberá à contratada da frota realizar a instalação da infraestrutura de suporte necessária à integração dos equipamentos, incluindo cabeamento, suportes e mão de obra técnica nos veículos.

8.10.1. A EPTT será responsável exclusivamente pelo fornecimento dos validadores, mantendo-se a compatibilidade operacional com o sistema existente.

8.11. Estrutura Operacional da Prestação do Serviço

8.11.1. A execução do serviço compreenderá a disponibilização de motoristas devidamente habilitados, em quantitativo compatível com a operação do sistema, observando-se mínimo de 02 (dois) motoristas por veículo, de modo a assegurar a regularidade da operação e o cumprimento das jornadas de trabalho previstas na legislação trabalhista.

8.11.2. Os custos relacionados à mão de obra, encargos trabalhistas, combustível, manutenção, seguros e demais insumos necessários à execução do serviço deverão estar integralmente contemplados no valor do quilômetro rodado ofertado pela contratada.

8.12. Sustentabilidade Ambiental

8.12.1. Os veículos utilizados na execução do contrato deverão atender ao padrão de emissões ou norma ambiental equivalente ou superior vigente à época da contratação, visando à redução das emissões de poluentes e à mitigação do impacto ambiental decorrente da operação do sistema de transporte coletivo urbano.

8.13. Forma de Remuneração

8.13.1 A remuneração da contratada será calculada exclusivamente com base na quilometragem efetivamente rodada, devidamente comprovada por meio dos sistemas de controle operacional, não sendo admitido pagamento pela mera disponibilização de frota ou por veículos eventualmente ociosos.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A futura contratação deverá atender aos requisitos mínimos de natureza legal, operacional, funcional, ambiental, econômica e de governança, assegurando a continuidade, regularidade, eficiência, segurança e acessibilidade do transporte coletivo urbano de Timon/MA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- 9.2. A solução contratada consiste em um modelo de operação integral, devendo a contratada disponibilizar a frota de 35 ônibus, prover a mão de obra de motoristas qualificados e o fornecimento total de combustível e lubrificantes, mantendo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência.
- 9.3. A contratada deverá assegurar a prestação contínua e ininterrupta do serviço, garantindo a disponibilidade operacional para atendimento das ordens de serviço, com previsão de substituição imediata de veículos indisponíveis por falha mecânica ou sinistro.
- 9.4. A contratação permite ajustes quantitativos conforme a necessidade da Administração e a consolidação das linhas, sendo a remuneração baseada estritamente na produtividade por quilômetro (KM) rodado, vedada qualquer solução rígida que gere custos de ociosidade.
- 9.5. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva integral da frota locada recai exclusivamente sobre a contratada, mitigando riscos técnicos e assegurando a confiabilidade operacional do sistema.
- 9.6. Os veículos deverão atender a padrões rigorosos de segurança e conforto, incluindo sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, tacógrafo digital homologado, limitador de velocidade e conformidade com as normas do CTB e CONTRAN.
- 9.7. A solução deverá garantir acessibilidade plena, com veículos equipados com elevador para cadeirantes e demais recursos de inclusão, conforme a legislação vigente.
- 9.8. Em observância à sustentabilidade, a frota deverá atender ao padrão de emissões Proconve P-8 (Euro VI) para veículos fabricados a partir de 2023, visando reduzir o impacto ambiental urbano.
- 9.9. Integração Tecnológica: Considerando que o sistema de bilhetagem já se encontra contratado, a contratada da frota é responsável exclusiva pela infraestrutura de suporte (cabearamento, suportes e mão de obra técnica) para a instalação e integração física dos validadores nos 35 ônibus.
- 9.10. O contrato preverá mecanismos claros de gestão, fiscalização e monitoramento via GPS em tempo real, permitindo a auditoria da quilometragem rodada e a aplicação de penalidades em caso de descumprimento dos indicadores de desempenho.

10. DAS AMOSTRAS

- 10.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

11. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 11.1. Será exigida das licitantes a apresentação de garantia de proposta, no valor de R\$ 411.172,60 (quatrocentos e onze mil e cento e setenta e dois reais e sessenta centavos), como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

- 11.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou revogada a licitação.
- 11.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- I – recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato;
 - II – não apresentação dos documentos exigidos para a contratação;
 - III – descumprimento das condições estabelecidas no edital após a adjudicação do objeto.
- 11.4. A garantia da proposta poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:
- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II – seguro-garantia;
 - III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País;
 - IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 11.5. No caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido em conta bancária indicada pela Administração, conforme instruções constantes do edital.
- 11.6. A não apresentação da garantia da proposta, quando exigida, implicará a desclassificação da proposta apresentada pelo licitante.

12. DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

- 12.1. As licitantes deverão apresentar planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Instrução Normativa SEGES 05/2017, detalhando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto contratado, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.2. A planilha deverá demonstrar, de forma clara e discriminada, os principais componentes de custo relacionados à operação do serviço, incluindo, entre outros:
- a) custos com mão de obra de motoristas;
 - b) encargos sociais e trabalhistas;
 - c) tributos e contribuições incidentes;
 - d) combustível e lubrificantes, incluindo os consumidos em KM morto;**
 - e) manutenção preventiva e corretiva da frota;
 - f) seguros obrigatórios e operacionais;
 - g) depreciação dos veículos;

- h) custos administrativos e operacionais;
 - i) demais insumos necessários à execução do serviço.
- 12.3. A planilha deverá estar compatível com o valor do quilômetro rodado ofertado pela licitante, devendo demonstrar a viabilidade econômica da proposta apresentada, considerando também o KM morto como parte do faturamento e operação da frota.
- 12.4. Erros formais ou falhas de preenchimento na planilha de composição de custos não constituirão, por si sós, motivo para desclassificação da proposta, podendo ser sanados mediante solicitação da Administração, desde que:
- a) não haja majoração do valor da proposta apresentada;
 - b) a correção se limite a sanar erro material ou falha formal;
 - c) não ocorra alteração da substância da proposta originalmente apresentada.
- 12.5. A correção mencionada no item anterior não poderá resultar em alteração do valor global da proposta nem configurar prática conhecida como “jogo de planilha”, vedada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
- 12.6. Caso, após oportunizada a correção, sejam identificados novos erros, inconsistências ou alterações que extrapolem o saneamento do vício originalmente apontado, a proposta poderá ser desclassificada por inexequibilidade ou inconsistência da composição de custos.
- 12.7. Para fins de verificação da exequibilidade da proposta, poderão ser solicitadas memórias de cálculo ou documentos complementares que demonstrem a formação dos custos informados na planilha apresentada, inclusive referentes à quilometragem efetiva e KM morto.
- 12.8. Na composição dos custos relacionados à mão de obra, as licitantes deverão observar os valores de salários, benefícios e demais obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) aplicáveis à categoria profissional dos motoristas no município de Timon/MA ou na respectiva base territorial.
- 12.9. As propostas que apresentarem custos incompatíveis com as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias aplicáveis ao objeto da contratação poderão ser consideradas manifestamente inexequíveis, quando demonstrado que os valores ofertados não são suficientes para cobrir os custos mínimos necessários à execução do contrato.
- 12.10. A eventual renúncia, pela licitante, a parcela de remuneração relativa a ativos próprios, infraestrutura ou vantagens operacionais não constitui irregularidade, desde que demonstrada a viabilidade econômica da proposta.
- 12.11. A não apresentação da planilha de composição de custos ou a sua não aceitação pela Administração implicará a não aceitação da proposta apresentada pelo licitante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. **Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações** assumidas pela Contratada, em estrita observância aos termos deste Termo de Referência, do contrato e seus anexos.

11.2. **Receber o objeto** (operação integrada de transporte com fornecimento de frota, motoristas e combustível) nos prazos e condições estabelecidos, validando a prestação do serviço por meio de relatórios de produtividade.

11.3. **Notificar a Contratada**, por escrito e de forma imediata, sobre quaisquer defeitos, incorreções ou falhas verificadas na execução do objeto, especialmente quanto à **disponibilidade da frota e qualidade da manutenção**, para que sejam corrigidas às expensas da contratada.

11.4. **Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do contrato** através de fiscais designados, utilizando sistemas de monitoramento por **GPS e tacógrafos digitais** para auditar a quilometragem efetivamente rodada para fins de medição.

11.5. **Exigir e fiscalizar a manutenção, por parte da Contratada, de uma garagem operacional e administrativa situada obrigatoriamente no Município de Timon/MA.** Tal infraestrutura deve ser devidamente aparelhada para a guarda, abastecimento e manutenção preventiva/corretiva da frota de 35 ônibus, garantindo a **substituição imediata de veículos** e a eficiência logística indispensável à continuidade do serviço público.

11.6. **Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal** referente à parcela incontroversa da medição quilométrica mensal, conforme os procedimentos de liquidação e pagamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.7. **Efetuar o pagamento à Contratada** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.8. **Aplicar as sanções administrativas** previstas em lei e neste instrumento em caso de inadimplemento contratual, incluindo a falta de manutenção da infraestrutura local exigida.

11.9. **Emitir decisões tempestivas** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, garantindo a boa fluidez do ajuste administrativo.

11.10. **Prover os validadores eletrônicos** para o sistema de bilhetagem eletrônica (já contratado), coordenando com a contratada da frota os cronogramas de instalação física e integração técnica nos veículos.

11.11. **Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros**, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus prepostos ou subordinados durante a operação do transporte

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- 14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

- 14.10. Substituir o objeto que vier a apresentar divergências entre o objeto entregue e as especificações deste termo, no que tange à qualidade, quantidade e preços, no prazo 24 (vinte e quatro) horas, contatados a partir da comunicação oficial feita pela Contratante.
- 14.11. A contratada deverá apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura para passageiros, terceiros e toda a frota operacional, como condição para o início da execução contratual.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Será admitida a subcontratação parcial da execução do objeto, limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as demais condições deste Termo de Referência.
- 15.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da EPTT, devendo a contratada apresentar a documentação que comprove a regularidade jurídica e técnica da subcontratada, bem como sua capacidade para atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo.
- 15.3. A autorização para subcontratar não exime a contratada de sua responsabilidade integral e exclusiva perante a Administração Pública pela fiel execução do contrato, pela qualidade dos veículos e pela continuidade do serviço público essencial.
- 15.4. É vedada a subcontratação de empresas que estejam cumprindo sanções de suspensão do direito de licitar ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas.
- 15.5. A contratada compromete-se a monitorar e fiscalizar diretamente os serviços das subcontratadas, garantindo que estas observem as normas de acessibilidade, segurança viária e descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados na manutenção

16. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPPs NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 16.1. Nos termos do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, os entes públicos devem conferir tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte,

objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, regional e nacional. No entanto, o §1º do referido artigo autoriza a não aplicação do referido tratamento quando houver inviabilidade de cumprimento das exigências estabelecidas em virtude da natureza do objeto licitado.

- 16.2. No presente caso, trata-se de contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma solução operacional integrada, abrangendo a locação de frota de 35 ônibus, a disponibilização de mão de obra de motoristas, o fornecimento integral de combustível e a manutenção total, com remuneração vinculada à produtividade por quilômetro (KM). A execução do contrato é de natureza contínua e sistematizada, exigindo rigor operacional elevado, como a manutenção de garagem própria em Timon/MA, substituição imediata de veículos e gestão unificada de pessoal e insumos.
- 16.3. Diante da complexidade do objeto, verificou-se a inviabilidade de fracionamento ou de reserva de cota exclusiva para ME/EPPs sem comprometer gravemente o planejamento e a segurança do sistema. A divisão da frota ou da operação entre diferentes prestadores dificultaria a centralização do controle operacional, a sincronização do abastecimento e a gestão da mão de obra, além de inviabilizar a auditoria unificada da quilometragem rodada necessária para o faturamento.
- 16.4. Ademais, conforme o art. 4º, inciso IV, do Decreto Federal nº 8.538/2015, é possível afastar os benefícios da LC nº 123/2006 quando houver risco à execução continuada ou à segurança do contrato. A necessidade de padronização técnica da frota, o controle centralizado via GPS/Bilhetagem e a exigência de infraestrutura local de garagem capaz de suportar a operação plena são fatores que impedem o parcelamento do objeto.
- 16.5. Portanto, a Administração Pública, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público, optou, motivadamente, pela não aplicação do benefício de exclusividade e preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, visando garantir a robustez necessária para a manutenção de um serviço público essencial de transporte coletivo.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 17.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 17.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 17.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, ocasião em que serão renovados os quantitativos originalmente registrados, mantidas as demais condições pactuadas.
- 17.5. A minuta da Ata de Registro de preços encontra-se nos apêndice deste Termo de Referência.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

18.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, processado por meio do Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por quilômetro (KM) rodado, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

18.2. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma continuada, considerando a natureza essencial e permanente do serviço de transporte coletivo municipal, devendo a execução ser realizada de maneira ininterrupta durante toda a vigência contratual, em estrita observância às condições operacionais, quantitativos e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência.

19. PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. Os preços propostos deverão ser expressos em valor unitário por quilômetro (KM) rodado, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à operação integral do sistema de transporte, incluindo, entre outros:

- a) disponibilização da frota de 35 (trinta e cinco) ônibus, incluindo custos de locação, aquisição e depreciação;
- b) disponibilização de mão de obra de motoristas, considerando dois motoristas por veículo, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes;

- c) fornecimento integral de combustível (diesel), lubrificantes e demais insumos necessários à operação;
- d) manutenção preventiva e corretiva da frota;
- e) pagamento de fretes, tributos, taxas, contribuições e demais custos operacionais que incidam sobre a execução do objeto.

19.2. A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada da frota ofertada, indicando marca, modelo, ano de fabricação e fabricante dos veículos, em estrita observância aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

19.3. Deverá constar na proposta o valor unitário por quilômetro (KM), expresso numericamente, bem como o valor total estimado da contratação, apresentado em valor numérico e por extenso, considerando a projeção anual de quilometragem definida pela EPTT, constante neste Termo de Referência.

19.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação no certame.

19.5. A licitante deverá declarar que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários à instalação física e adequação da infraestrutura necessária à integração dos sistemas de bilhetagem eletrônica (fornecidos pela EPTT) e de monitoramento por GPS/telemetria nos 35 (trinta e cinco) ônibus.

19.6. O critério de julgamento da licitação será o menor preço por quilômetro (KM) rodado, conforme estabelecido no edital, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e que assegure a execução continuada e eficiente do serviço público.

20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 20.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 20.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 20.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 20.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 20.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 20.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 20.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 20.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 20.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 20.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 20.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 20.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 20.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 20.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 20.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 20.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 20.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 20.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 20.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 20.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 20.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 20.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 20.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 20.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 20.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 20.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 20.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 20.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

20.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

20.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

20.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

20.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 4.111.726,08, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

20.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

20.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

20.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

20.4.2. O licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares aos ora licitados.

20.4.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido que o licitante demonstre experiência na execução de serviços iguais ou similares ao objeto desta contratação, com características operacionais compatíveis com o objeto licitado.

20.4.3.1. Para tanto, deverão ser apresentados:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de transporte de passageiros, comprovando:

a.1) execução mínima de 1.436.160 km no período de 12 (doze) meses;

a.2) operação simultânea de no mínimo 7 (sete) veículos de transporte de passageiros, em regime de serviço contínuo;

a.3) Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que os documentos demonstrem a efetiva execução dos serviços no período considerado;

a.4) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, podendo ser demonstrada por meio de um ou mais atestados relativos a períodos sucessivos ou não, conforme §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Declarações adicionais

Além das declarações previstas no item 20.4, a licitante deverá apresentar:

20.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, com o declarante assumindo a veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;

20.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

20.5.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Justificativa do quantitativo mínimo exigido

O quantitativo mínimo exigido para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional foi definido com base na escala operacional estimada do sistema de transporte coletivo municipal. Conforme parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, a operação do sistema prevê produção média de 299.200 km mensais, totalizando aproximadamente 3.590.400 km anuais.

Nesse contexto, a exigência de comprovação de execução mínima de 1.436.160 km no período de 12 meses representa aproximadamente 40% da produção anual estimada, percentual suficiente para demonstrar que a empresa possui experiência prévia em operações de transporte de passageiros em escala relevante.

De forma complementar, a exigência de comprovação de operação simultânea mínima de 7 veículos busca assegurar que a empresa detenha capacidade logística e estrutura operacional compatíveis com a natureza contínua e intensiva do serviço público de transporte coletivo.

A exigência de comprovação de execução mínima de 1.436.160 km em 12 meses (aproximadamente 40% da produção anual) e de operação simultânea mínima de 7 veículos tem o objetivo de mitigar riscos na execução contratual, dada a natureza contínua, intensiva e crítica do serviço público de transporte coletivo, além do vulto da contratação, cujos impactos financeiros e sociais são significativos. Esses quantitativos demonstram que a empresa possui experiência prévia suficiente para garantir a adequada execução do objeto, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

Os quantitativos definidos foram estabelecidos de forma proporcional e razoável, garantindo a verificação da capacidade técnica da futura contratada sem impor restrições indevidas à competitividade do certame, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, e na Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União corrobora a legalidade da exigência de quantitativos mínimos proporcionais à complexidade e relevância do objeto:

- a) Acórdão nº 1.851/2015 – Plenário: estabelece que a exigência de atestados deve limitar-se, em regra, a até 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância, sendo admissível exceder este percentual apenas em casos excepcionais, devidamente justificados.
- b) Acórdão nº 2.696/2019 – Primeira Câmara: confirma que quantitativos superiores a 50% só são válidos mediante justificativa técnica plausível.
- c) Acórdão nº 1.702/2023 – Plenário: reforça que a exigência de comprovação de execução de quantitativos deve guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto, incidindo sobre parcelas de maior relevância e valor significativo, sempre com motivação técnica adequada.

Dessa forma, os quantitativos mínimos definidos neste Termo de Referência são razoáveis, proporcionais e juridicamente fundamentados, permitindo aferir de maneira objetiva a experiência e a capacidade técnica das empresas participantes, sem comprometer a competitividade do certame.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1 Condições de Execução

21.1.1. A prestação dos serviços deverá obedecer à escala operacional prevista neste Termo de Referência, incluindo quilometragem mínima e operação simultânea de veículos conforme exigências do item 20.4.3.1.

21.1.2. A Contratada deverá executar os serviços nos locais e horários indicados pela Administração, respeitando a programação definida pelo órgão responsável.

21.1.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da Contratada.

21.2. Ordem de Serviço e Responsabilidade

21.2.1. A Ordem de Serviço será de inteira responsabilidade da EPTT, cabendo a eles todos os atos burocráticos indispensáveis à Administração Pública.

21.2.2. O órgão usuário formalizará o acordo com a licitante vencedora por meio de contrato específico.

21.3. Vistoria e Comprovação Operacional

21.3.1. Para a vistoria, a Contratada deverá apresentar:

a) Comprovação de propriedade de no mínimo 50% dos veículos a serem utilizados;

a.1) Para os veículos restantes (até 50%), deverá apresentar contrato de locação ou ajuste congênere, comprovando a disponibilidade de uso.

b) Vistoria técnica realizada por funcionário designado, que verificará:

b.1) Condições gerais dos veículos (idade, pneus, vidros, bancos, motor);

b.2) Condições de segurança (cintos, lanternas, sinaleiras, retrovisores, steps);

b.3) Documentação regular e válida dos veículos.

21.3.2. Veículos reprovados na vistoria deverão ser substituídos em até 3 (três) dias improrrogáveis.

21.3.3. A não apresentação da quantidade exata ou tipos de veículos definidos, ou a não substituição de veículos reprovados, implicará rejeição e desclassificação da Contratada.

21.3.4. Os veículos apresentados na vistoria deverão ser os mesmos que executarão os serviços, salvo substituição comunicada à Administração e submetida a nova vistoria.

21.3.5. Motoristas designados deverão possuir carteira tipo D válida.

21.4. Substituição e Regularização de Serviços

21.4.1. Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

- a) Rejeitar os serviços no todo ou em parte, determinando substituição ou rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Determinar complementação ou ajuste de quantidade, com prazo máximo de 3 a 5 dias, mantendo o preço contratado;
- c) Descontar valores correspondentes a serviços não executados ou rejeitados, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.5. Prazo de Entrega de Itens Plotados e Bilhetagem

21.5.1. O prazo de entrega dos itens, devidamente plotados e com infraestrutura de bilhetagem instalada, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

21.5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

21.5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da EPTT ou em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

21.6. Documentação Complementar

21.6.1. Quando solicitado, a Contratada deverá fornecer em até 48 horas relação de veículos e motoristas, incluindo contratos de locação, documentação de propriedade e habilitação.

21.6.2. Toda execução de serviços deverá ser acompanhada de relatório, nota fiscal ou fatura, conforme especificado neste Termo de Referência.

21.7. Mitigação de Riscos e Responsabilidade

21.7.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições contratuais e de vistoria, visando mitigar riscos de inexecução, prejuízos financeiros e impactos negativos ao serviço público, considerando o vulto da contratação.

21.7.2. Eventuais descumprimentos ou falhas poderão ensejar aplicação de sanções, substituição de veículos ou rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

21.8. Recebimento Provisório e Definitivo

21.8.1. O objeto, consistente na operação integrada de transporte (frota, manutenção, combustível e motoristas), será recebido provisoriamente de forma mensal, mediante apresentação do Relatório de Produção Quilométrica e da nota fiscal correspondente.

21.8.2. O recebimento provisório ocorrerá após conferência preliminar da quilometragem informada pela Contratada frente aos dados do sistema de monitoramento por GPS e tacógrafo digital.

21.8.3. O serviço ou veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações (ex.: falha na climatização, falta de acessibilidade ou descumprimento de rotas), devendo a Contratada sanar as inconsistências em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após auditoria final da qualidade e da quantidade de quilômetros executados, sendo formalizado por termo detalhado subscrito pelo fiscal do contrato.

21.8.5. Em caso de controvérsia sobre a quilometragem, a Administração liberará para faturamento a parcela incontroversa da medição, mantendo o saldo em disputa sob análise técnica.

21.8.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez dos veículos, segurança operacional e regularidade trabalhista dos motoristas disponibilizados.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 22.6. A empresa contratada obriga-se a disponibilizar os veículos contratados em perfeitas condições de uso; Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante todo o período de locação; Disponibilizar veículos substitutos em caso de falha mecânica ou sinistro;
- 22.7. A contratada deverá apresentar **apólice de seguro de responsabilidade civil**, com cobertura para **passageiros, terceiros e toda a frota operacional**, como condição para o início da execução contratual.
- 22.8. A empresa contratada obriga-se a entregar os veículos devidamente plotados com a identidade visual da Prefeitura de Timon/MA, conforme layout fornecido pela contratante.
- 22.8.1. A exploração publicitária (interna ou externa) nos veículos locados é de direito exclusivo da EPTT, visando a eficiência extra tarifária mencionada neste Termo [1.1, 12]. Fica vedada à contratada a veiculação de qualquer publicidade própria ou de terceiros sem autorização expressa da autarquia.

Fiscalização

- 22.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 22.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 22.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 22.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 22.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 22.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 22.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 22.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 22.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 22.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 22.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 22.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 22.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 22.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 22.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Empresa Pública de Transporte Timonense- EPTT.
- 23.2. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DO KM MORTO

24.1. Definição

Para fins deste Termo de Referência, considera-se KM morto aquele quilômetro percorrido pelo veículo da frota sem transporte de passageiros, seja em deslocamento entre garagem e início de linha, entre linhas, para manutenção ou abastecimento, ou em qualquer outra movimentação necessária à operacionalização do sistema de transporte coletivo urbano.

24.2. Inclusão no faturamento

O KM morto será contabilizado e remunerado como parte do quilômetro rodado, devendo ser incluído no faturamento da contratada, garantindo a cobertura integral dos custos operacionais associados à disponibilização da frota, motoristas, combustível, manutenção e demais insumos necessários à execução do serviço.

24.3. Registro e comprovação

A quilometragem de KM morto deverá ser registrada por meio do sistema de monitoramento por GPS em tempo real e tacógrafo digital, integrando os relatórios mensais de produção quilométrica apresentados para recebimento provisório e faturamento.

24.4. Finalidade operacional

A contabilização do KM morto tem por objetivo:

- a) garantir que a contratada receba pelo deslocamento necessário para a execução eficiente do serviço;
- b) assegurar a continuidade operacional do sistema, evitando interrupções por ausência de veículos ou motoristas;
- c) refletir de forma transparente todos os custos necessários à operação do serviço público, mitigando riscos de subdimensionamento da frota ou insuficiência de recursos.

25. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pela Empresa Pública de Transporte Timonense – **EPTT**, mediante apuração da **produção quilométrica efetivamente executada**, observando-se rigorosamente a seguinte fórmula de cálculo:

Valor unitário do quilômetro (KM), registrado na Ata de Registro de Preços × Somatório da quilometragem total auditada no período de referência.

- 25.2. Para fins de faturamento e liquidação da despesa, a quilometragem total auditada compreenderá exclusivamente os percursos devidamente autorizados e validados, classificados da seguinte forma:

I – Quilometragem Produtiva:

Correspondente aos percursos realizados durante a execução regular do serviço, nos itinerários, linhas, horários e frequências previamente definidos e autorizados pela EPTT;

II – Quilometragem Técnica (morta/ociosa):

Correspondente aos deslocamentos operacionais indispensáveis à execução do serviço, tais como trajetos entre garagem e ponto inicial ou final das linhas, desde que expressamente autorizados, devidamente registrados no sistema de monitoramento por GPS e validados pela fiscalização técnica da EPTT.

- 25.3. Parágrafo único. A remuneração da quilometragem técnica tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com pagamento por disponibilidade de frota.

- 25.4. A **aferição e validação da quilometragem** será realizada **exclusivamente** por meio de **sistemas eletrônicos de monitoramento**, compreendendo obrigatoriamente:

- sistema de rastreamento por **GPS em tempo real**, e
- **tacógrafo digital homologado**, os quais constituirão os **instrumentos oficiais de auditoria**, vedado o faturamento de trajetos não autorizados ou não comprovados.

- 25.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser apresentada mensalmente, obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:

I – **Relatório analítico de produção quilométrica**, discriminado por veículo, linha e período;

II – **Espelho ou relatório extraído do sistema de rastreamento (GPS/telemetria)**;

III – **Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista** vigentes (Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT);

IV – **Comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias** relativas à mão de obra de motoristas vinculada à execução contratual no período faturado.

- 25.6. Recebida a documentação de cobrança, a Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, para realização de diligências, conferências técnicas ou saneamento de inconsistências.
- 25.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da liquidação da despesa, em conformidade com as normas financeiras aplicáveis.
- 25.8. Constatado erro, inconsistência ou divergência na nota fiscal, nos relatórios de quilometragem ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará **automaticamente suspenso**, reiniciando-se somente após a **regular correção** pela contratada, **sem geração de ônus financeiro para a Administração**.
- 25.9. É expressamente vedado o pagamento por custo de disponibilidade, entendendo-se como tal a remuneração por veículos parados ou não utilizados. A EPTT remunerará exclusivamente a quilometragem produtiva e técnica efetivamente realizada, autorizada e auditada, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.
- 25.10. O pagamento pelos serviços executados, relativos à locação de frota de ônibus urbanos, à manutenção preventiva e corretiva, ao fornecimento de combustível, à disponibilização de motoristas e à remuneração por quilômetro rodado, **ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, do regular adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias** referentes à mão de obra empregada na execução contratual.
- 25.11. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de **documentação comprobatória idônea** do cumprimento das obrigações referidas no caput, no exercício do dever de fiscalização administrativa.
- 25.12. Verificado o inadimplemento total ou parcial das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, a CONTRATANTE poderá **reter os valores devidos à CONTRATADA**, até a integral regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 25.13. O descumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas nesta cláusula **ensejará a rescisão contratual**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 25.14. As disposições desta cláusula visam à **mitigação do risco de responsabilização subsidiária da Empresa Pública de Transporte Timonense – EPTT** e à proteção do interesse público, não implicando vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

26. DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 26.1. O valor do quilômetro rodado poderá ser objeto de atualização mediante os mecanismos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 26.2. O reajuste do valor contratual será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos operacionais do serviço.
- 26.3. A repactuação poderá ocorrer quando houver variação comprovada dos custos de mão de obra vinculados à execução contratual, especialmente em decorrência de acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional dos motoristas.
- 26.4. Poderá ainda ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem significativamente os custos da operação, especialmente variações relevantes no preço de combustíveis ou insumos essenciais à prestação do serviço.
- 26.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada na licitação, vedada qualquer forma de remuneração por capacidade ociosa ou por serviços não efetivamente executados.
- 26.6. Para a concessão da repactuação, a contratada deverá apresentar:
- I. Pedido formal acompanhado de nova Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - II. Cópia da Convenção Coletiva que fundamenta a alteração dos custos;
 - III. Demonstração analítica da variação do custo de mão de obra no valor unitário do KM.
- 26.7. A Administração analisará o pedido de repactuação para garantir que o novo valor do KM não ultrapasse os preços de mercado e que a eficiência extra tarifária do sistema seja preservada.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 27.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;
 - 27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 27.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 27.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 27.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 27.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 27.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 27.1.5. Fraudar a licitação.
- 27.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 27.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 27.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 27.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 27.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 27.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 27.2.1. Advertência;
 - 27.2.2. Multa;
 - 27.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 27.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 27.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 27.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 27.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 27.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.4. A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 24.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 27.1, 27.1.1 e 27.1.2.3**, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

27.5. Para as infrações previstas nos **itens 27.1.3.1, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6.2 e 27.1.7**, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

28. ANEXOS INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

28.1. **MINUTA DO CONTRATO**

28.2. **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

28.3. **MINUTA DO CADASTRO DE RESERVA**

Timon (MA) 12 de fevereiro de 2026.

WENDELL CARLOS ADRIANO SILVA

Portaria n.º 0371/2025

Ruth Rafaelly dos Anjos Bezerra Araújo Viana

Portaria n.º 0371/2025

Clenia Caroline da Silva Dias

Portaria nº 0330/2025

Considerando a demanda apresentada:

AUTORIZO a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

Timon (MA) 12 de fevereiro de 2026.

RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA EPTT

Portaria n.º 0237/2025,

eptt@timon.ma.gov.br